

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**IBITINGA**

Aqui se vê trabalho com transparência

**LEI Nº 3.527, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Dispõe sobre alteração dos dispositivos das Leis Financeiras do Município da Estância Turística de Ibitinga, abre crédito especial, dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente, e dá outras providências**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 3.342, de 30 de dezembro de 2009 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o quadriênio 2010/2013, fica introduzida a alteração retratada no anexo modificativo que doravante passa a integrar a presente lei:

<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO</b>
0180 – Obras e Equipamentos Urbanos	1259 – Construção de 44 unidades habitacionais – convenio CDHU

**Art. 2.º** Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV, V e VIII, de que trata a Lei Nº 3.403, de 23 de junho de 2010, e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício financeiro de 2011, fica introduzida a alteração retratada no anexo e demonstrativo modificativo que doravante passa a integrar a presente lei:

<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO</b>
0180 – Obras e Equipamentos Urbanos	1259 – Construção de 44 unidades habitacionais – convenio CDHU

**Parágrafo único.** As alterações formalizadas em função do contido nos presentes artigos, se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim. 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE


**IBITINGA**

Aqui se vê trabalho com transparência

a abrir, através da Secretaria Municipal de Finanças, crédito especial no valor de R\$ 138.752,68 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) destinado a custear despesas com o programa 0180 – Obras e Equipamentos Urbanos, Ação 1259 (construção de 44 casas).

**Art. 4.º** O valor do crédito especial de que trata o artigo 3º será coberto com recurso proveniente do aditamento do convênio 9.00.00.00/3.00.00.00/0139/2009, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município da Estância Turística de Ibitinga, no valor de R\$ 1.952.057,80 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 14 de dezembro de 2011.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim. 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*